



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**04/03/2024**

**Edição Nº57**



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



**DICOGE 5.1 - PROVIMENTO N. 159**

Institui FIC-ONSERP

---

**DICOGE 5.2 -EDITAL**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 3ª VARAS CÍVEIS e SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA

---

**DICOGE 5.2 -EDITAL**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ILHABELA

---

**DICOGE 5.2 -EDITAL**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CARAGUATATUBA

---

**DICOGE 5.2 -EDITAL**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

---

**DICOGE 5.2 -EDITAL**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

---

**DICOGE 5.1 -COMUNICADO CG Nº 130/2024**

Suspensa a liberação da ferramenta para importação dos atos constantes do sistema de Selo Digital para as demais serventias extrajudiciais constantes do Comunicado CG nº 84/2024

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**ACÓRDÃO -Apelação Cível nº 1004551-39.2022.8.26.0356**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirandópolis

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000451-76.2023.8.26.0042**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Altinópolis

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1020643-83.2022.8.26.0068**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da

**ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 0010864-78.2019.8.26.0278/50000**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Itaquaquecetuba

---

**ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1042407-72.2022.8.26.0506/50000**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Ribeirão Preto

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1119448-38.2023.8.26.0100**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001785-17.2023.8.26.0602**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002083-97.2022.8.26.0584**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Pedro

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002335-71.2022.8.26.0238**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ibiúna

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1010321-87.2023.8.26.0223**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1023875-19.2023.8.26.0602**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba - Apelante: Joana Alves de Queiroz - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1059268-09.2022.8.26.0224**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000430-48.2021.8.26.0470**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porangaba

---

**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1010989-24.2022.8.26.0278**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquecetuba - Apelante: JSCT Empreendimentos Imobiliários LTDA

---

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/02/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

---

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/03/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

---

**SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/03/2024**

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

---

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 7ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/03/2024**

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

---

**SEMA 1.1 -PROCESSOS ENTRADOS EM 28/02/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Bernardo do Campo

---

**SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1000216-29.2021.8.26.0059**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bananal

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

suspensão do expediente presencial, a partir das 12h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 01 de março de 2024

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/19513**

Despacho

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo nº 130/95**

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo nº 382/87**

Consulta ? 9º Cartório de Registro de Imóveis 'Decisão: Vistos. Fls. 41

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002622-91.2022.8.26.0704**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1183874-59.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075959-48.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária -

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025706-22.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**DICOGE 5.1 - PROVIMENTO N. 159  
Institui FIC-ONSERP**

Institui FIC-ONSERP

Link:?<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/provimento-n-159pdf-e09375b2a0e48227.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.2 -EDITAL  
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 3ª VARAS CÍVEIS e SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA  
COMARCA DE CARAGUATATUBA**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 3ª VARAS CÍVEIS e SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 3ª VARAS CÍVEIS e SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA no dia 14 de março de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, na Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73 – Sumaré - Caraguatatuba, convocados todos os Magistrados da 51ª Circunscrição Judiciária, facultado aos Magistrados da Comarca Ilha Bela o comparecimento no Fórum de São Sebastião, no dia 15/03/2024, e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de março de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO

**DICOGE 5.2 -EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ILHABELA**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ILHABELA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ILHABELA no dia 14 de março de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 15 de março de 2024, às 10h, na Rua Emídio Orselli, nº 333 – Varadouro – São Sebastião, convidados todos os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de março de 2024. Eu,\_\_\_ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**DICOGE 5.2 -EDITAL****CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CARAGUATATUBA**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CARAGUATATUBA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CARAGUATATUBA, no dia 14 de março de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE e no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de março de 2024. Eu,\_(Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**DICOGE 5.2 -EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO no dia 15 de março de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, na Rua Emídio Orselli, 333 – Varadouro – São Sebastião,

convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de março de 2024. Eu, \_\_\_ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.2 -EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SÃO SEBASTIÃO, no dia 15 de março de 2024, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de março de 2024. Eu, \_\_\_ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 -COMUNICADO CG Nº 130/2024**

### **Suspensa a liberação da ferramenta para importação dos atos constantes do sistema de Selo Digital para as demais serventias extrajudiciais constantes do Comunicado CG nº 84/2024**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo, que diante da verificação de inconsistências quando da importação das informações do sistema de Selo Digital para o Portal do Extrajudicial; assim como eventual necessidade de ajustes, FICA SUSPENSA a liberação da ferramenta para importação dos atos constantes do sistema de Selo Digital para as demais serventias extrajudiciais constantes do Comunicado CG nº 84/2024. Comunica, ainda, que, oportunamente será divulgado novo cronograma para expansão da ferramenta. Comunica, finalmente, que o prazo de 60 (sessenta) dias para preenchimento manual da declaração semanal será restabelecido para as unidades que integram o Projeto Piloto, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, devendo ser providenciada abertura de chamado técnico por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial; bem como encaminhar e-mail para [dicoge5portal@tjsp.jus.br](mailto:dicoge5portal@tjsp.jus.br) comunicando o ocorrido.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **ACÓRDÃO -Apelação Cível nº 1004551-39.2022.8.26.0356**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirandópolis**

Nº 1004551-39.2022.8.26.0356 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirandópolis - Apelante: Walter Neuber Vidal Leme e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis -

Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - APELAÇÃO - ARREMATACÃO EM EXECUÇÃO FORÇADA - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - INSURGÊNCIA PARCIAL - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB: 112680/SP) - Emerson Marcos Gonzalez (OAB: 161896/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000451-76.2023.8.26.0042**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Altinópolis**

Nº 1000451-76.2023.8.26.0042 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Altinópolis - Apelante: Wilson Carlos Martins - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Altinópolis - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL - RECUSA FUNDADA NA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO POR ESCRITURA PÚBLICA, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 108 DO CÓDIGO CIVIL, E DE CANCELAMENTO DAS CLÁUSULAS DE IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE QUE RECAEM SOBRE O IMÓVEL - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR - RECORRENTE SILENTE QUANTO ÀS CLÁUSULAS DE IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Pedro Borges de Melo (OAB: 162478/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1020643-83.2022.8.26.0068**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barueri - Apelante: RZK Empreendimento Imobiliário Ltda.**

Nº 1020643-83.2022.8.26.0068 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barueri - Apelante: RZK Empreendimento Imobiliário Ltda. - Apelante: Banco Safra S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR FIDUCIÁRIO - VENDA DO BEM DIRETAMENTE A TERCEIRO COM A ANUÊNCIA DO DEVEDOR FIDUCIANTE - NÃO CONFIGURAÇÃO DO PACTO COMISSÓRIO - ANUÊNCIA DO DEVEDOR FIDUCIANTE QUE É SUFICIENTE PARA AFASTAR OS ÓBICES AO REGISTRO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Rubens Carmo Elias Filho (OAB: 138871/SP) - Lidia Roberta Fonseca (OAB: 149728/SP) - Rodrigo Cerqueira Santos (OAB: 235720/SP) - Vanessa Alves da Silva (OAB: 285363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 0010864-78.2019.8.26.0278/50000**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Itaquaquetuba**

Nº 0010864-78.2019.8.26.0278/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível -

Itaquaquecetuba - Embargte: Edilton Alves Cardoso Junior - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OBSCURIDADE - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - MATÉRIA JÁ EXAMINADA - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022) - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Edilton Alves Cardoso Junior (OAB: 239858/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1042407-72.2022.8.26.0506/50000**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Ribeirão Preto**

Nº 1042407-72.2022.8.26.0506/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Ribeirão Preto - Embargte: Marcia Fatima Vernilo de Paula e outros - Embargda: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - MATÉRIA JÁ EXAMINADA - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022) - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Alexandre Tamburús Rissato (OAB: 171696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1119448-38.2023.8.26.0100**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo**

Nº 1119448-38.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo - Apelante: Metalquímica Empreendimentos e Participações Ltda. - Apelado: 5º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - EXIGÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA ALIENANTE - FLEXIBILIZAÇÃO CONFORME PRECEDENTES DESTES CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - DOCUMENTOS QUE PERMITEM IDENTIFICAÇÃO ENTRE A PESSOA JURÍDICA PROPRIETÁRIA TABULAR E AQUELA MENCIONADA NO TÍTULO - ÓBICE AFASTADO - RECURSO PROVIDO. - Advs: Antonio Carlos Freitas Souza (OAB: 303465/SP) - Edilson César de Oliveira (OAB: 407199/SP) - Jorge Tadeo Goffi Flaquer Scartezini (OAB: 183314/SP) - Felipe Legrazie Ezabella (OAB: 182591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001785-17.2023.8.26.0602**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba**

Nº 1001785-17.2023.8.26.0602 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba - Apelante: Jefferson

Augusto Pedrico e outro - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA REGISTRADO. POSSIBILIDADE DE OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA A TERCEIRO, QUE NÃO O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR REGISTRADO. SUB-ROGAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE OUTORGA DA ESCRITURA. AFASTAMENTO DO ÓBICE FUNDADO NA OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Elza Helena dos Santos (OAB: 69192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002083-97.2022.8.26.0584**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Pedro**

Nº 1002083-97.2022.8.26.0584 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Pedro - Apelante: Sílvia Helena Ribeiro Felício Boiago - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - DÚVIDA - REGISTRO DE IMÓVEIS - PARTILHA EXTRAJUDICIAL - EXISTÊNCIA DE CREDORES DO ESPÓLIO NÃO IMPEDE A REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO E PARTILHA POR ESCRITURA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ITEM 125, CAP. XVI, DAS NSCGJ - IMPOSSIBILIDADE DE SE EXIGIR RESERVA DE BENS PARA REGISTRO DO TÍTULO - PARTILHA JÁ ULTIMADA - HERDEIROS RESPONDEM PELAS DÍVIDAS DA FALECIDA NA PROPORÇÃO DOS SEUS QUINHÕES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.997 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 642 E 796 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO. - Advs: Marcos de Almeida Nogueira (OAB: 216938/SP) - Helio Donisete Cavallaro Filho (OAB: 331390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002335-71.2022.8.26.0238**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ibiúna**

Nº 1002335-71.2022.8.26.0238 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ibiúna - Apelante: Cristiano Aro Pedroso - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibiúna - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - IMÓVEIS RURAIS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - DESCRIÇÃO TRAZIDA NAS MATRÍCULAS QUE NÃO PERMITE A LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS NO SOLO - ÁREA IMPRECISA E AUSÊNCIA DE PONTOS DE AMARRAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ITEM 10.1.1, CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NSCGJ AO CASO CONCRETO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB: 188606/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1010321-87.2023.8.26.0223**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá**

Nº 1010321-87.2023.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: Richard Leandro de Araujo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá - Magistrado(a)

Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ARREMATÇÃO - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - DESQUALIFICAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA EM FAVOR DO EXECUTADO, EIS QUE AUSENTE APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO PARA QUALIFICAÇÃO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Caroline Maria dos Anjos Marins (OAB: 371668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1023875-19.2023.8.26.0602**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba - Apelante: Joana Alves de Queiroz - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba**

Nº 1023875-19.2023.8.26.0602 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba - Apelante: Joana Alves de Queiroz - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA - ACORDO EM SEPARAÇÃO JUDICIAL - DOAÇÃO DA PARTE DO IMÓVEL CABENTE AO EX-MARIDO ÀS FILHAS E INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO EM FAVOR DA EX-MULHER - DESNECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA EM QUE A QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO DEVE SER REALIZADA POR INTEIRO - RECONHECIMENTO DE ÓBICE AO REGISTRO NÃO INDICADO PELO REGISTRADOR - CABIMENTO - TÍTULO QUE DEVERIA TER SIDO INSTRUÍDO COM PROVA DO PAGAMENTO DO ITCMD OU DE SUA ISENÇÃO - DÚVIDA PROCEDENTE, AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Vanderson Ivo Beraldo Rosa (OAB: 348959/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1059268-09.2022.8.26.0224**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos**

Nº 1059268-09.2022.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Marcos Paulo Teixeira e outro - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DO TÍTULO OBJETO DA DÚVIDA. DESCRIÇÃO DE TÍTULO INAPTO A REGISTRO. DÚVIDA PREJUDICADA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO RECURSAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Rodrigo Turri Neves (OAB: 277346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000430-48.2021.8.26.0470**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porangaba**

Nº 1000430-48.2021.8.26.0470 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porangaba - Apelante: Rodovias Integradas So Oeste S/A - Spvias - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba -

Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA - IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO E SUA CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, APRESENTAÇÃO DE CCIR E INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1010989-24.2022.8.26.0278**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquetuba - Apelante: JSCT Empreendimentos Imobiliários LTDA**

Nº 1010989-24.2022.8.26.0278 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquetuba - Apelante: JSCT Empreendimentos Imobiliários LTDA e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquetuba - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS COM VALORES DISTINTOS, SEM TORNA - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL, OBTIDO DE FORMA NÃO ONEROSA, QUE IMPÕE A DECLARAÇÃO E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO - ITCMD, OU COMPROVAÇÃO DA SUA NÃO INCIDÊNCIA POR DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - DEVER DO OFICIAL DE REGISTRO PROMOVER A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Jerry Carolla (OAB: 126049/SP) - Catherine Lazzarini Carolla (OAB: 384742/SP) - Fioravante Laurimar Gouveia (OAB: 126047/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/02/2024**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura**

1034360-24.2022.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1034360-24.2022.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Maria de Fatima Ferreira dos Reis Santos; Advogado: Carlos Felipe Martins (OAB: 404356/SP); Apelante: Dorizete Aguiar Santos; Advogado: Carlos Felipe Martins (OAB: 404356/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/03/2024**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura**

0000945-07.2024.8.26.0564; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Bernardo do Campo; 9ª Vara Cível; Dúvida; 0000945-07.2024.8.26.0564; Registro de Imóveis; Apelante: Mauricio Bispo dos Santos; Advogada: Jucimara Borelli Garcia Galache (OAB: 362247/SP); Advogado: Sergio Garcia Galache (OAB: 134951/SP); Apelante: Valter Cesar de Souza; Advogada: Jucimara Borelli Garcia Galache (OAB: 362247/SP); Advogado: Sergio Garcia Galache (OAB: 134951/SP); Apelante: Sicely Petrona Vargas de Souza; Advogada: Jucimara Borelli Garcia Galache (OAB: 362247/SP); Advogado: Sergio Garcia Galache (OAB: 134951/SP); Apelante: Nelci Penides Ribeiro; Advogada: Jucimara Borelli Garcia Galache (OAB: 362247/SP); Advogado: Sergio Garcia Galache (OAB: 134951/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/03/2024 (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)**

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/03/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Processos novos Nº 2023/47.254 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. ADVOGADOS(AS): Marcelo Knoepfelmacher - OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP nº 93.501, Raphael Guimarães Carneiro - OAB/SP nº 340.299, Victor Santiago - OAB/SP nº 425.032 e outros. Nº 2007/40.341 – OPÇÃO da Desembargadora DÉBORA VANESSA CAÚS BRANDÃO pela 37ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Francisco Antonio Casconi. Nº 2024/6.057 – PERMUTA solicitada pelo Desembargador PAULO ROBERTO GRAVA BRAZIL, com assento na 6ª Câmara de Direito Privado e Desembargadora DÉBORA VANESSA CAÚS BRANDÃO, com assento na 37ª Câmara de Direito Privado. Nº 2023/63.138 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Paulínia. Nº 2022/46.374 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Cajamar.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 7ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/03/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

RESULTADO DA 7ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/03/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO

DE CONFLITOS – INDICAÇÕES 01. Nº 2011/64.242 - Doutor ERIC DOUGLAS SOARES GOMES, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Birigui - Juiz Coordenador Adjunto; 02. Nº 2011/86.536 - Doutor OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira - Juiz Coordenador; 03. Nº 2015/153.724 - Doutora HALLANA DUARTE MIRANDA, Juíza de Direito da Comarca de Eldorado, acumulando a Vara da Comarca de Apiaí - Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Apiaí; 04. Nº 2024/14.656 - Doutor MARCÍLIO MOREIRA DE CASTRO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava - Juiz Coordenador. - Aprovaram as indicações, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA 05. Nº 2020/124.708; 06. Nº 2024/6.475; 07. Nº 2024/8.789; 08. Nº 2017/100.079; 09. Nº 2018/47.086; 10. Nº 2019/120.003 - Deferiram, v.u. 11. Nº 2013/25.684 - Indeferiram, v.u. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 12. Nº 2020/52.096; 13. Nº 2024/10.087; 14. Nº 2024/14.659; 15. Nº 2022/91.083 – Deferiram, v.u. 16. Nº 2024/12.704 - Indeferiram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 17. Nº 1001120-28.2023.8.26.0205 - APELAÇÃO – GETULINA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Alexandre Cury Alves de Freitas. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Getulina. Advogados(as): Igor Canazzaro Amêndola - OAB 251.296/SP e Andressa Ambrosio Amêndola - OAB 260.710/SP. - Deram provimento, com observação, v.u. 18. Nº 1001306-66.2023.8.26.0103 - APELAÇÃO – CACONDE - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Lúcia Maria Nigro de Souza Abrahão. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caconde. Advogado: Flaviano Lauria Santos - OAB 195.534/SP. - Deram provimento e julgaram a dúvida improcedente, v.u. 19. Nº 1005247-43.2023.8.26.0032 - APELAÇÃO – ARAÇATUBA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: José Warlles Andrade dos Santos e Fabio Montanini Ferrari. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba. Advogados(as): Fabio Montanini Ferrari - OAB 249.498/SP, Bruna Geovana Simão Lopes - OAB 425.764/SP e Laura Fagundes Rezek - OAB 454.231/SP. - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. 20. Nº 1006103-56.2023.8.26.0048 - APELAÇÃO – ATIBAIA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: José João Name. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia. Advogado: Paulo Eduardo Cazais Rodrigues - OAB 243.297/SP. - Deram provimento e julgaram improcedente a dúvida, v.u. 21. Nº 1015578-98.2023.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Cleide Alvarenga de Almeida Caravela, Eduardo Juvêncio de Alvarenga Almeida, Evaldo Juvêncio de Alvarenga Almeida e Tiago Alvarenga de Almeida Caravela. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogado: Tiago Alvarenga de Almeida Caravela - OAB 237.188/SP. - Não conheceram das apelações e julgaram prejudicada a dúvida, v.u. 22. Nº 1019360-16.2022.8.26.0071 - APELAÇÃO – BAURU - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Município de Bauru. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru. Advogado: Luiz Carlos Bonafim Negri - OAB 266.436/SP. - Deram provimento, v.u. 23. Nº 1034506-89.2023.8.26.0224 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Maria Martinkowitsh Guerra. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogado: Eduardo Marcelo Boer - OAB 184.959/SP. - Negaram provimento, v.u. 24. Nº 1105510-73.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: André Pasquale Rocco Scavone. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogados: Marcos Hailton Gomes de Oliveira - OAB 256.543/SP e Douglas Augusto Fontes Franca - OAB 278.589/SP. - Deram provimento, v.u. 25. Nº 1003345-73.2022.8.26.0587/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SÃO SEBASTIÃO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Renato Krunfli. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião. Advogada: Sandra Regina Duarte de Oliveira - OAB 246.435/SP. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **SEMA 1.1 -PROCESSOS ENTRADOS EM 28/02/2024**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Bernardo do Campo**

0000945-07.2024.8.26.0564; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Bernardo do Campo; Vara: 9ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0000945-07.2024.8.26.0564; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Mauricio Bispo dos Santos e outros; Advogada: Jucimara Borelli Garcia Galache (OAB: 362247/SP); Advogado: Sergio Garcia Galache (OAB: 134951/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo

### **SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1000216-29.2021.8.26.0059**

#### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bananal**

Nº 1000216-29.2021.8.26.0059 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bananal - Apelante: Telefônica Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Bananal - Processo nº 1000216-29.2021.8.26.0059 Fls. 551/580: processe-se o recurso especial, abrindo vista para contrarrazões e, em seguida, colhendo manifestação do Ministério Público, pela Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: Francisco Fellipe de Brito Ferraz Correa de Mello (OAB: 477909/SP)

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

#### **suspensão do expediente presencial, a partir das 12h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 01 de março de 2024**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/02/2024, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Serviço Anexo das Fazendas) - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 01 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SÃO SEBASTIÃO - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 01 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. VINHEDO (Setor de Execução Fiscal) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 17 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/19513**

#### **Despacho**

PROCESSO Nº 2024/19513 - SÃO PAULO- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, publiquem-se no DJe, por três dias alternados, e no Portal do Extrajudicial, a r. decisão reproduzida a fl. 05/09 prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça no Processo SEI/CNJ 01676/2024 (fl. 04), e o Provimento nº 159, de 18 de dezembro de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, para ciência e observação pelos senhores responsáveis pelas delegações que, isolada ou cumulativamente, prestem os serviços correspondentes às especialidades de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. A seguir, voltem os autos conclusos para que sejam adotadas as medidas cabíveis para a alteração da Ata Padrão de Correição, para que passe a prever a fiscalização referida no art. 12, §§ 1º e 2º, do Provimento CNJ nº 159/2023 e para a oportuna comunicação, à E. Corregedoria Nacional de Justiça, de todas as providências que forem adotadas. São Paulo, 28 de fevereiro de 2024. (a) JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, Juiz Assessor da Corregedoria.

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo nº 130/95**

### **Processo Administrativo ? 9º Ofício de Registro de Imóveis ? Decisão: Vistos. Fls. 124/155**

Processo nº 130/95 ? Processo Administrativo ? 9º Ofício de Registro de Imóveis ? Decisão: Vistos. Fls. 124/155: Pese embora o alegado, a questão foi apreciada pela sentença de fls. 48/49, que inclusive, há muito já transitou em julgado. A parte requerente deve, se o caso, valer-se dos meios adequados para satisfação de seus interesses. Assim, nada mais competindo a este juízo deliberar, tornem os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intimem-se. ? Adv.: Julimar Duque Pinto (OAB/SP 154307), Isabella R. C. Ferreira (OAB/SP 502600)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo nº 382/87**

### **Consulta ? 9º Cartório de Registro de Imóveis 'Decisão: Vistos. Fls. 41**

Processo nº 382/87 ? Consulta ? 9º Cartório de Registro de Imóveis 'Decisão: Vistos. Fls. 41: O feito encontra-se sentenciado (fls.32/36) e, inclusive, há muito, já transitou em julgado. A parte requerente deve, se o caso, valer-se dos meios adequados para satisfação de seus interesses. Assim, nada mais competindo a este juízo deliberar, tornem os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intimem-se. ? Adv.: Julimar Duque Pinto (OAB/SP 154307), Isabella R. C. Ferreira (OAB/SP 502600)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002622-91.2022.8.26.0704**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1002622-91.2022.8.26.0704 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mineo Kaneko - - José Geraldo Castiglia - - Aurenice Teixeira Castiglia - - Rosangela Peres Castiglia - - Antonio Mario Castiglia - - Luzia Akamine Miadaira - - Oswaldo Miadaira - - Regina Mayumi Utiyama Kaneko - - Lotts Empreendimentos Imobiliarios S/c Ltda - - Mileny Okano Miadaira - - Rui Kiyoshi Miadaira - - Alessandro Pereira dos Santos - - Fabia Alves dos Santos - - Otavio Junqueira Netto - - Maria de Lourdes Martins Monteiro Vazami - - Francisco Vazami Junior - ECR Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ricardo da Costa Bueno - - Moraina Poiani Panotin da Costa Bueno e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outros - 1 - Recebe-se os embargos de declaração de fls. 567/568, pois tempestivos. Alega a parte embargante que a sentença foi omissa na indicação de que a matrícula deverá ser aberta em nome de ECR Empreendimentos Imobiliários LTDA, conforme requerido a fls. 422. Em manifestação, o CRI indicou a viabilidade do pedido. De tal forma, ACOLHEM-SE os embargos. O dispositivo da sentença, portanto, passa a constar da seguinte forma: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de retificação, determinando: a) reabertura da matrícula 134.224 e a averbação da reforma, com acréscimo da área construída; b) averbação da retificação do memorial de especificação e instituição de condomínio do empreendimento denominado Spazio Uno, na mencionada matrícula; c) averbação da alteração da convenção de condomínio, no registro feito sob o nº 7.154, no Livro Três Registro Auxiliar, desta Serventia; 4) averbação da alteração da designação das lojas 01, 02 e 03, para lojas A, B e C, nas matrículas 156.010, 156.011 e 156.012, respectivamente; d) averbação da retificação das áreas e fração ideal dos imóveis das matrículas 156.010 a 156.023; e, e) abertura da matrícula da loja "D" e das salas 12/13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 do segundo pavimento, em nome de ECR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em atenção à manifestação de fls. 579/580, do 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo". 2 Recebe-se os embargos de declaração de fls. 573/574, pois tempestivos, e, no mérito, ACOLHEM-SE

para aclarar que as custas, despesas processuais e honorários advocatícios são encargos da parte autora, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. No mais, mantém a sentença. - ADV: JOÃO HENRIQUE DE AMORIM SOBRINHO (OAB 258352/SP), HENRIQUE RODRIGUES E SILVA (OAB 373971/SP), ELCIO NACARATO (OAB 75315/SP), ELCIO NACARATO (OAB 75315/SP), JOÃO HENRIQUE DE AMORIM SOBRINHO (OAB 258352/SP), JOÃO HENRIQUE DE AMORIM SOBRINHO (OAB 258352/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1183874-59.2023.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1183874-59.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Julia Aparecida Aidar Haddad - Vistos. Fls. 378/380: Recebo os embargos declaratórios, pois tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: FABIO GUEDES GARCIA DA SILVEIRA (OAB 130563/SP), FABIO GUEDES GARCIA DA SILVEIRA (OAB 130563/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075959-48.2023.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Petição intermediária -**

Processo 1075959-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Robson Marcos Baltazar - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Fls. 395/400, 560/561: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Em consulta processual aos autos do mandado de segurança indicado pelo requerente, autuado sob o n. 0038494222023826010, pelo sítio eletrônico deste E. Tribunal de Justiça, nesta data, verifiquei que a impetração diz respeito ao Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, e, portanto, não tem o condão de repercutir no presente feito. Sendo assim, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP), ANTONIO OSMAR BALTAZAR (OAB 30904/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025706-22.2024.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1025706-22.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.O.L. - VISTOS. 1) De início, consigno à parte interessada que a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo administrativo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à

Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. No presente caso, apura-se a regularidade do assento de casamento realizado entre a irmã da requerente, curatelada - com aparente anuência de sua curadora, sua genitora - e seu vizinho, registrado perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, desta Capital. Nesta toada, foge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a eventual declaração de nulidade de ato notarial ou de qualquer contrato ou de demais compromissos advindos do ato ora debatido, incumbindo aos interessados dirimir as questões diversas perante o Juízo Jurisdicional competente. 2) Assim, delimitado o alcance do procedimento, providencie a Senhora Requerente a juntada aos autos da sentença que determinou a interdição, bem como da certidão de interdição, para verificação dos limites da curatela. 3) Após, manifeste-se o Sr. Delegatário. 4) Com o cumprimento, intime-se a Srª. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Por fim, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: GUIOMAR RUFINO DA COSTA (OAB 412876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---